



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2100 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 03 DE MARÇO DE 2025

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

RESOLUÇÃO SEJIN Nº 032,
DE 03 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa carga horária mínima anual em 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução SEJIN nº 024, de 06 de dezembro de 2024, que determina que em caso de intempérie ou quaisquer outros fatores que impeçam o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, a unidade de ensino deverá estabelecer a reposição em dia não previsto como letivo, como sábados ou dias de recesso escolar ou eventuais dias de pontos facultativos,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender de forma preventiva, o dia letivo de 04 de abril de 2025, visando a proteção de servidores, colaboradores da educação e as comunidades escolares, considerando que de acordo com os informes da previsão meteorológica para o município de Angra dos Reis, são esperados altos índices pluviométricos para os próximos dias.

Art. 2º A fim de garantir o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, a unidade de ensino, com a autorização da Superintendência de Relações Escolares, Gestão e Governança da Rede, deverá estabelecer a reposição em dia não previsto como letivo, como sábados ou dias de recesso escolar ou eventuais dias de pontos facultativos.

Art. 3º A medida excepcional deste ato, não se aplica aos servidores da sede da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e da Secretaria Executiva da Juventude, que deverão manter a normalidade do expediente.

Art. 4º As unidades de ensino integrantes do Sistema de Proteção e Defesa Civil deverão manter-se em sobreaviso, devendo se adicionadas, imediatamente proceder à abertura da unidade, sob a supervisão da Superintendência de Relações Escolares, Gestão e Governança da Rede, com suporte da Superintendência de Infraestrutura.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 03 DE ABRIL DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO